**Projeto de Lei nº 015/2022**

**Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos estudantes da Educação Infantil que aguardam por vagas nas EMEIs e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Charqueadas**, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 29, da Lei Orgânica.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Municipal deverá publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos estudantes que aguardam vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

**Parágrafo primeiro.** No momento do cadastro, o responsável deverá preencher e assinar formulário aceitando a divulgação dos seus três primeiros dígitos do CPF, para fins de publicidade e acompanhamento da lista de espera.

**Parágrafo segundo.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada escola desejada.

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do estudante, que poderá ser identificado pelos três primeiros números do seu CPF (cadastro de pessoa física), ou de seu representante legal, sendo que os demais dados não fiquem legíveis na divulgação do sistema.

**Art. 3º.** A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada e que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada do estudante, salvo nos casos com interferência do Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 4º.** As listas de espera divulgadas devem conter:

I– A data de solicitação da vaga;

II – A posição que o estudante ocupa na fila de espera;

III – A relação dos estudantes já contemplados, por meio da divulgação dos três primeiros números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paula Ynajá Vieira Nunes**